

Alteração 281**Benoît Biteau, Francisco Guerreiro**

em nome do Grupo Verts/ALE

Anja Hazekamp

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A8-0198/2019****Eric Andrieu**Política agrícola comum - alteração do Regulamento OCM e de outros regulamentos
(COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))**Proposta de regulamento****Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 31-A (novo)**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Anexo VII – Parte I-A (novo)

*Texto da Comissão**Alteração**(31-A) No anexo VII, é aditada a seguinte parte:**«PARTE I-A**Carne, produtos à base de carne e preparados de carne**Para efeitos da presente parte, entende-se por “carne” as partes comestíveis dos animais referidos nos pontos 1.2 a 1.8 do anexo I do**Regulamento (CE) n.º 853/2004, incluindo o sangue.**As designações relacionadas com carne, abrangidas pelo artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 e habitualmente utilizadas para carne e cortes de carne, são reservadas para as partes comestíveis dos animais, salvo se tais designações forem qualificadas por termos que indiquem claramente que o género alimentício em questão não contém partes comestíveis de animais.**“Preparados de carne”: carne fresca, incluindo carne que tenha sido reduzida a fragmentos, a que foram adicionados outros géneros alimentícios, condimentos ou aditivos ou que foi submetida a um processamento que não altera a estrutura*

das suas fibras musculares

de tal modo que sejam eliminadas as características de carne fresca.

“Produtos à base de carne”: produtos transformados resultantes da transformação da carne ou da ulterior transformação desses produtos transformados, de tal modo que a superfície de corte à vista permita constatar o desaparecimento das características da carne fresca.

As designações abrangidas pelo artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 e habitualmente utilizadas para preparados de carne e produtos à base de carne são reservadas para preparados e produtos que contêm carne, salvo se tais designações forem qualificadas por termos que indiquem claramente que o género alimentício em questão não contém partes comestíveis de animais.

As designações de produtos e cortes de aves de capoeira definidos no Regulamento (CE) n.º 543/2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização para a carne de aves de capoeira, são reservados às partes comestíveis dos animais, salvo se tais designações forem qualificadas por termos que indiquem claramente que o género alimentício em questão não contém partes comestíveis de animais. O presente número é igualmente aplicável a preparados e produtos que contenham carne de aves de capoeira.

Os termos qualificativos utilizados para indicar que os géneros alimentícios, os preparados e os produtos referidos nos números anteriores não contém partes comestíveis de animais podem incluir, por exemplo, “de origem vegetal”, “sem carne”, “vegano”, “vegetariano” ou “veggie”.»

Or. en

AM\1215933PT.docx

PE658.378v01-00

PT

Unida na diversidade

PT